



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113-012.690/2014

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 28 de 12/02/2016, pág. 22


Rubrica

193727-8
Matrícula

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2015 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E TECAR-DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CUJO OBJETO É A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VEÍCULOS RENAULT LOGAN.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe Substituto da Procuradoria Jurídica, Advogado ELSON DOS SANTOS RONNA e TECAR-DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, situada no SIA Trecho 1, Lotes 830/860 – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.621.624/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente Comercial, JULIO CESAR ARAÚJO LOPES, CI nº 1.234.841-4 SSP/MT e CPF nº 567.419.791-15, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem ADITAR o presente contrato, sob a regência da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Consoante solicitação do Executor do contrato e autorização do Senhor Diretor Geral do DER/DF às fls. 416 e 418 e, com esteio no Artigo 65, I, “a” da Lei de regência, a Cláusula Terceira – Das Especificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 026/2015 –



DMASE/SUFIN/DER/DF, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

4.2 - Serão substituídos os materiais e peças de desgaste cuja utilização não cumprirão o próximo intervalo de revisão.

4.3 - Os serviços e peças são os constantes da tabela de peças e tabela tempária do fabricante, deduzindo o percentual de desconto concedido conforme a proposta apresentada pela Contratada, observando-se os critérios e o valor de desconto já estabelecidos, respeitando o valor do empenho e do contrato.

4.4 - Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 019/2015.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



Julio Cesar A. Lopes
Ger. Vendas Institucionais
Cel.: (61) 9161 5790

ESR04fev

